



Prefeitura de São Bernardo do Campo

2 DE OUTUBRO DE 2020
Sexta-feira - Edição Nº 2173

Publicação Oficial da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 54030/2019
DECRETO Nº 21.313, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na autarquia "Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo", e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.870, de 12 de dezembro de 2019 e no Decreto Municipal nº 21.030, de 19 de dezembro de 2019, **DECRETA**:

Art. 1º É aberto na autarquia "Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo", crédito no valor de R\$ 1.930.000,00 (um milhão, novecentos e trinta mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
28.280.4.4.90.51.00.12.364.0016.1094.04	1189-7	Reestruturação da Infraestrutura	1.900.000,00
28.280.4.4.90.52.00.12.364.0016.1094.04	1192-8	Reestruturação da Infraestrutura	30.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º deste Decreto será coberto com recursos próprios da autarquia, provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.930.000,00 (um milhão, novecentos e trinta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
1º de outubro de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 53999/2019
DECRETO Nº 21.314, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial na Fundação Criança de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.870, de 12 de dezembro de 2019, pelo Decreto Municipal nº 21.031, de 19 de dezembro de 2019, em consonância com a Lei Municipal nº 6.933, de 25 de setembro de 2020, **DECRETA**:

Art. 1º É aberto, na Fundação Criança de São Bernardo do Campo, crédito adicional especial no valor de R\$ 88.751,85 (oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
31.310.3.3.90.30.00.08.243.0034.2463.04	0065-2	Enfrentamento da Emergência COVID-19	15.488,26
31.310.3.3.90.36.00.08.243.0034.2463.04	0066-0	Enfrentamento da Emergência COVID-19	10.200,00
31.310.3.3.90.46.00.08.243.0034.2463.04	0067-8	Enfrentamento da Emergência COVID-19	4.224,00
31.310.3.3.90.49.00.08.243.0034.2463.04	0068-6	Enfrentamento da Emergência COVID-19	2.508,00
31.310.4.4.90.52.00.08.243.0034.1182.04	0069-4	Enfrentamento da Emergência COVID-19	56.331,59

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

			R\$
31.310.3.1.90.11.00.08.243.0029.2122.04	0002-6	Manter o apoio administrativo com recursos humanos	88.751,85

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
1º de outubro de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 46829/2020
DECRETO Nº 21.316, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº 21.124, de 26 de março de 2020, que disciplina os procedimentos para restabelecer a atividade dos templos religiosos e cultos de qualquer gênero no território do Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o abrandamento das medidas de distanciamento social decorrentes da Pandemia do COVID-19; CONSIDERANDO a necessidade de rever as condições de funcionamento dos templos e cultos religiosos em geral, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 21.124, de 26 de março de 2020, que disciplina os procedimentos para restabelecer a atividade dos templos religiosos e cultos de qualquer gênero no território do Município de São Bernardo do Campo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º**

I - Limitação no número de féis durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa presente;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
1º de outubro de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 54049/2019
DECRETO Nº 21.317, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.870, de 12 de dezembro de 2019, **DECRETA**:

Art. 1º É aberto na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 13.280.574,47 (treze milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
01.012.3.3.90.32.00.08.244.0049.2454.03	1968-3	Enfrentamento da emergência COVID-19	131.605,00
07.071.3.3.90.30.00.04.122.0018.2139.01	0136-5	Frota em dia	2.566,66
07.073.3.3.90.30.00.15.452.0018.2082.01	0160-8	Manutenção e conservação de praças, parques e áreas verdes	537.000,00
07.073.3.3.90.39.00.15.452.0018.2082.01	0162-4	Manutenção e conservação de praças, parques e áreas verdes	160.000,00
07.074.3.3.90.39.00.15.452.0018.2003.01	0176-3	Gestão dos serviços de limpeza urbana	210.000,00
09.090.3.3.90.30.00.10.122.0030.2453.05	1987-9	Enfrentamento da emergência COVID-19	2.567.228,32
17.171.3.3.90.39.00.26.453.0046.2288.01	0951-7	Gestão da sinalização vertical e horizontal, monitoramento e reprogramação de semáforos inteligentes	7.552.000,00
25.250.3.3.70.41.00.12.364.0000.0054.01	1060-5	Contribuição à FUABC	1.420.000,00
25.250.4.4.90.93.00.28.846.0000.0012.07	1095-6	Indenizações e restituições	73.074,49
39.390.4.4.90.39.00.04.122.0025.1001.01	1752-6	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM	64.100,00
39.390.4.4.90.39.00.04.122.0025.1001.07	1753-4	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM	503.000,00
39.390.4.4.90.40.00.04.122.0025.1001.07	1759-2	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM	60.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
01.012.4.4.50.42.00.08.244.0049.1126.03	0016-5	Gestão do Fundo Social de Solidariedade	131.605,00
07.070.3.3.90.39.00.15.452.0018.2282.01	0129-2	Fiscalização, controle e monitoramento de posturas municipais	2.566,66

11.115.4.4.90.51.00.16.482.0027.1063.07	0750-7	Produção de novas unidades habitacionais	73.074,49
17.170.4.4.90.51.00.26.453.0046.1128.01	0940-2	Gestão e modernização do transporte coletivo.....	9.943.100,00

II - Expectativa de Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 6625 - RECURSOS DE CUSTEIO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - FNS, chave CUSTEFNS, código de aplicação 05.312.00001, conta corrente 006006240208, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 2.567.228,32 (dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).

III - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 8288 - PNAFM 3 FASE, chave PNAFM3, código de aplicação 07.100.00255, conta corrente 006000710970, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 563.000,00 (quinhentos e sessenta e três mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
1º de outubro de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.318, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Altera o art. 2º do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, e os protocolos sanitários do anexo único do Decreto nº 21.197, de 2020, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do retorno das atividades econômicas em sintonia com as deliberações do Estado de São Paulo (reclassificação de São Bernardo do Campo como "fase amarela" do "Plano São Paulo"), **DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

XXIV - buffets, buffets infantis, salões de festas e similares, sendo que os buffets infantis poderão retomar suas atividades a partir de 10 de outubro, observados os protocolos específicos.

....."(NR)

XXVI - Parque da Juventude Cidade Maróstica; e

XXVII - Parque Educacional Cidade da Criança "Rubens Freire".(NR)

Art. 2º Ficam acrescidos no anexo único do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, os protocolos que seguem anexos ao presente diploma

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
1º de outubro de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária de Chefia de Gabinete

ANEXO ÚNICO
(ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.318, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020)

SHOPPING CENTERS

PROTOCOLO SANITÁRIO E OUTRAS CONDIÇÕES

Diretrizes Gerais:

- O horário de funcionamento dos Shoppings Centers deverá ser de 8 (oito) horas seguidas das 12h00 às 20h00, entretanto o horário de funcionamento das Praças de Alimentação deve ser o estabelecido no Decreto Municipal nº 21.250 de 24 de agosto de 2020 e "Plano São Paulo", ou seja, das 12h00 às 16h00 e das 18h00 às 22h00.

- Capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) do declarado no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

- Efetuar a sanitização de ambientes todos os dias, antes da abertura do estabelecimento deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;

- Obrigatório a aferição de temperatura de todos os funcionários diretos, comerciários e usuários através de termômetro digital infravermelho nas entradas do estabelecimento, por pessoa credenciada para tal. Em caso de alteração na temperatura corporal acima de 37,8°C será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde.

- Recomendável a utilização de tapete pedilúvio sanitizante nas entradas dos frequentadores;

- É obrigatório a utilização de máscaras pelos funcionários e clientes conforme legislação Municipal e Estadual vigente;

- Obrigatório à disponibilização de displays com álcool gel 70% em local visível nas entradas e saídas do Shopping Center, bem como nas lojas, nos balcões, áreas de trabalho, e em áreas comuns;

- Deverá ser respeitado o distanciamento de 1,50m (um metro e meio) entre os funcionários e clientes das lojas, evitando-se a aglomeração de pessoas e controle de filas, inclusive com demarcação de espaços em locais sujeitos à filas;

- Fica permitido a abertura das Praças de Alimentação e quiosques de alimentos, nos termos do item abaixo além da manutenção dos serviços de **Delivery** e **Drive Thru**, além das demais normas estabelecidas nos protocolos sanitários pertinentes;

- Fica permitido o uso de provedores de roupas e calçados, desde que seja feita correta higienização e desinfecção dos locais e produtos à cada prova realizada;

- A liberação do serviço de valet ficará autorizada, desde que haja um processo de desinfecção do veículo antes e após o manuseio pelo motorista;

- Fica permitido o funcionamento dos espaços de games, podendo liberar jogos eletrônicos e demais jogos que não permitam interação social coletiva, estando vedado o uso de piscina de bolinhas;

- Acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) para todos os funcionários diretos, funcionários de lojas e clientes;

- Higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito na utilização para pagamentos das compras pelos clientes, com solução álcool gel 70%;

- Deve ser dada especial atenção à frequência de desinfecção das áreas públicas ou comuns, bem como nos elevadores, escadas rolantes, corrimões, paraquitos e sanitários.

- A Administração do **Shopping Center** deverá anunciar em seus altos falantes orientações aos usuários, sobre procedimentos para evitar filas e aglomerações de pessoas, dentre outras orientações sanitárias;

- Recomendável a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 entre os funcionários diretos e terceirizados;

- Apoiar a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 entre os comerciantes e comerciários das lojas;

- As regras estabelecidas neste protocolo, poderão ser revistas pelo Poder Público Municipal de forma parcial ou mesmo revogadas integralmente a qualquer momento, segundo recomendações das autoridades sanitárias, mudança de fase no "Plano São Paulo" ou outras deliberações necessárias;

- Este protocolo, não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

BUFFETS INFANTIS

PROTOCOLO SANITÁRIO E OUTRAS CONDIÇÕES

Diretrizes Gerais:

- Fica autorizada a retomada das atividades habituais de buffet infantil a partir do dia 10 de outubro de 2020, desde que respeitadas as regras deste protocolo;

- Horário será reduzido à 8 (oito) horas diárias que deverão ser definidos pela própria entidade, enquanto estivermos na fase amarela no "Plano São Paulo";

- Reduzir a densidade ocupacional do local em que se realizará o evento a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, observando o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas por evento;

- É obrigatório a utilização de máscaras de proteção facial e demais EPIs por todos os envolvidos durante o período dos eventos, bem como durante a permanência nas dependências do buffet, nos termos da legislação vigente;

- Os convidados poderão deixar de utilizá-las quando estiverem sentados para possibilitar que realizem suas refeições. No caso de haver necessidade de se levantarem da mesa, deverão utilizá-las enquanto perdurar essa necessidade.

- Deverá ser efetuada a aferição de temperatura de todos os colaboradores e convidados através de termômetro digital infravermelho (no pulso) na entrada, e em caso de alteração na temperatura corporal acima de 37,8°C será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;

- Disponibilizar solução em álcool gel 70%, preferencialmente em forma de display tipo pedaleira à todos os frequentadores em locais visíveis na entrada e naqueles estratégicos comuns de livre circulação;

- Obrigatório a utilização do tapete desinfetante sanitizante pedilúvio na entrada do estabelecimento por todos os frequentadores;

- Deverá ser priorizado o atendimento a quantidade de mesas e cadeiras suficientes tão somente a atender 40% (quarenta por cento) da capacidade normal do estabelecimento, limitado a utilização máxima de 6 (seis) pessoas por mesa;

- Fica proibido o serviço à clientes que não estejam sentados em seus respectivos lugares à mesa.

- Sistema de AUTO ATENDIMENTO (**self service**), será permitido, observando as seguintes regras:

a) O local de disponibilização da comida (**buffet**) deve estar distanciado por fita, no mínimo a 1,00m (um metro) do cliente ou frontalmente separado por um protetor salivar de vidro ou outro acrílico translúcido, cuja comida será servida por funcionário específico para essa finalidade, que deverá estar apropriado ao final do serviço. Neste caso o cliente deverá obrigatoriamente de utilização de máscara;

b) Poderá ainda, opcionalmente, na entrada do buffet de autoatendimento haver um local com luvas descartáveis disponíveis ao cliente, fornecidas pelo estabelecimento, que deverão ser utilizadas pelo cliente para servir-se da comida, devendo descartá-las em local apropriado ao final do serviço. Neste caso o cliente deverá obrigatoriamente, além de luva estar utilizando máscara;

c) Nos locais de autoatendimento deverá visivelmente haver cartazes de orientação ao cliente sobre as condições sanitárias acima exigidas de higienização, bem como sobre a obrigatoriedade de utilização de máscara e luvas durante o autosserviço.

- É permitida apresentação musical acústica no qual não necessite de acompanhamento de banda, não sendo permitida a utilização da pista de dança;

- Fica permitido a utilização de brinquedos, inclusive os eletrônicos tipo games, estando vedado apenas o uso de piscinas de bolinhas por não permitem correta higienização;

Limpeza, Higiene e Distanciamento:

- Antes do evento realizar um programa de sanitização completo no estabelecimento, limpeza e higiene nos equipamentos, utensílios, superfícies e instalações (mesas, cadeiras, brinquedos, etc.), por equipe especializada;

- Providenciar a limpeza de equipamentos de ar condicionado e exaustão por equipe certificadamente especializada, antes da reabertura;

- Preservar um distanciamento de 2,00m (dois metros) entre as mesas e de 1,00m (um metro) entre as cadeiras na mesa, de forma intercalada;

- Os profissionais que ali trabalharem na produção, cocção ou no serviço de alimentos, além de máscaras deverão utilizar luvas e aventais como EPIs obrigatórios, que deverão ser fornecidos gratuitamente aos mesmos pelos patrões ou seus prepostos;

- Recomenda-se a disponibilização aos clientes de talheres descartáveis ou embrulhados;

- Os temperos e condimentos devem ser disponibilizados em sachês, em porções individualizadas à cada cliente;

- Recomenda-se lavar e trocar os uniformes diariamente, levando-os protegidos ao local de trabalho em sacos plásticos ou outra condição mais adequada;

- É obrigatório o acesso a pia lavatório, com insumos de higienização das mãos (água fluente, sabão, álcool 70% e toalhas descartáveis) aos convidados e funcionários, no salão e nos toiletes;

- Deverá ser controlado o fluxo de utilização dos sanitários, de modo a impedir a aglomeração de pessoas;

- Durante todo o evento as crianças serão acompanhadas dos agentes monitores, especialmente treinados para aplicar medidas que visem evitar aglomeração, meios de riscos de contato físico permanente entre crianças, assegurar o regular uso e acesso aos brinquedos permitidos, bem como assegurar medidas de higienização e aplicação dos protocolos sanitários;

- O serviço de **valet** ficará autorizado, desde que haja um processo de desinfecção do veículo antes e após o manuseio pelo motorista;

- Recomenda-se a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 de todos os colaboradores sem custo adicional aos mesmos;

- Realizar reuniões e treinamento dos funcionários para revisar as novas diretrizes e procedimentos de trabalho, no primeiro dia que antecede o dia da reabertura das atividades, e reciclar no seguimento ou mudança de fases conforme o "Plano São Paulo";

- Implantar medidas de comunicação com os colaboradores e clientes, em pontos estratégicos no ambiente de trabalho e no salão, sobre as medidas sanitárias adotadas em defesa à Saúde Pública;

- Aplica-se nos casos omissos os mesmos protocolos sanitários vigentes destinados ao setor de bares, restaurantes e similares do Município.

- As regras estabelecidas neste protocolo, poderão ser revistas pelo Poder Público Municipal de forma parcial ou mesmo revogadas integralmente a qualquer momento, segundo recomendações das autoridades sanitárias, mudança de fase no "Plano São Paulo" ou outras deliberações necessárias; e

- Este protocolo não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas no controle da pandemia do vírus COVID-19.